



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO AMAZONINO MENDES

Manaus, segunda-feira, 05 de abril de 1999

Número 29.137 ANO CV

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 19.765-A, DE 30 DE MARÇO DE 1999

MODIFICA o Regimento Interno do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 incisos VIII e X, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 15 e 18 da Lei n.º 2.528 de 30 de dezembro de 1998, e o artigo 91, § 1º, da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1.º - O Regimento Interno do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - Os cargos de provimento em comissão do IDAM são os constantes do Anexo II deste Decreto, extintos os cargos comissionados constantes do Anexo Único do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 17.123, de 25 de março de 1996.

Art. 3.º - A lotação dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas será estabelecida em Decreto específico, louvado em proposta do Diretor-Presidente.

Art. 4.º - Fica instituída, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, com a finalidade de estimular a eficácia das atividades desenvolvidas pelos servidores em efetivo exercício no Instituto, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - A gratificação referida neste artigo será atribuída por ato do Diretor-Presidente, com observância do nível de escolaridade, da função exercida, da aptidão pessoal de cada servidor e do disposto nos Decretos n.º 18.081, de 14 de agosto de 1997, e 19.399, de 13 de novembro de 1998.

Art. 5.º - A gratificação pelo exercício da Chefia da Procuradoria do IDAM é a regulada pelo Decreto n.º 18.979, de 21 de julho de 1998.

Art. 6.º - As gratificações de que tratam os artigos anteriores sofrerão descontos relativos às ausências ao serviço, sendo devidas integralmente nos afastamentos por motivo de férias e licença para tratamento de saúde, vedada sua percepção cumulativa com vantagem de natureza semelhante, com as gratificações previstas no inciso IV, V, VI, IX e X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, e suas correspondentes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7.º - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas - IDAM.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1999.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 1999.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário de Estado de Administração,
Coordenação e Planejamento

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

TÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DA COMPETÊNCIA, DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, criado pela Lei n.º 2.384, de 18 de março de 1996, é autarquia estadual com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas, compondo a Administração Indireta do Poder Executivo, nos termos da Lei n.º 2.528, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 2.º - Com personalidade jurídica de direito público interno e vinculação à Casa Civil do Gabinete do Governador, o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas reger-se-á pelas presentes normas, pelo seu Regulamento Administrativo e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3.º - O IDAM tem por objetivos a supervisão, a coordenação e a execução de atividades globais e específicas, no âmbito do Governo Estadual, relacionadas ao desenvolvimento do Setor Primário e à cooperação técnica com os Municípios do Estado do Amazonas.

DA COMPETÊNCIA, DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO INSTITUTO

Art. 4.º - Compete ao IDAM:

- I - a formulação, em consonância com as diretrizes governamentais, das políticas estaduais relativas aos setores agropecuário, agroindustrial, pesqueiro e agroflorestal; o planejamento, a orientação normativa, a coordenação e o controle de sua execução;
- II - a execução de serviços de assistência técnica aos Governos Municipais e a elaboração de planos municipais de desenvolvimento;
- III - a execução de outras atividades pertinentes aos seus objetivos.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5.º - O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas é constituído:

- I - pelos bens móveis e imóveis que, em 30 de dezembro de 1998, pertenciam ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas-IDAM e ao Instituto de Cooperação Técnica Intermunicipal-ICOTT;
- II - pelos bens da mesma natureza que lhe foram ou venham a ser transferidos;
- III - pelos bens que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial.

Parágrafo único - Os bens e direitos do IDAM serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 6.º - Constituem receitas do IDAM:

- I - a remuneração pelos serviços técnicos que prestar;
- II - as dotações orçamentárias e os créditos adicionais abertos ou previstos em seu favor;
- III - os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;
- IV - subvenções federais, estaduais ou municipais;
- V - doações.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º - O IDAM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- Conselho Deliberativo
- Diretoria
 - Presidência
 - Diretoria Administrativo-Financeira
 - Diretoria Técnica

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA

- Gabinete do Diretor-Presidente
- Assessoria
- Procuradoria

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

- Diretoria Administrativo-Financeira
- Coordenadoria de Administração e Finanças

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- Diretoria Técnica
 - Coordenadoria de Planejamento
 - Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural
 - Coordenadoria de Defesa Agropecuária

Art. 7.º - As atividades do Instituto serão auxiliadas por Gerências e Subgerências, conforme o disposto em Regulamento Administrativo, aprovado na forma do artigo 11, inciso II, alínea a e parágrafo único, deste Regimento Interno.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8.º - Além do titular do IDAM, membro nato e Presidente do Colegiado, o Conselho Deliberativo é integrado por 06 (seis) membros de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º - O Conselho Deliberativo funcionará com o quorum mínimo de 04 (quatro) membros e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 04 (quatro) de seus integrantes.

§ 2.º - Os integrantes do Conselho Deliberativo não poderão manter com o IDAM relações de negócio que possam influir na independência de seus posicionamentos.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 9.º - A Administração Superior do IDAM será exercida pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, integrada por 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico, nomeados em comissão pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente indicará os demais Diretores e titulares de cargos comissionados.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - opinar sobre a legislação relacionada com a Política de Desenvolvimento do Setor Primário, identificando prioridades, fazendo respeitar as vocações econômicas e o equilíbrio da natureza e assegurando sua execução, avaliação e controle, mediante a compatibilização programática das atividades dos órgãos e instituições nela envolvidos;
- II - examinar e deliberar sobre o Balanço Anual e as prestações de contas do IDAM, como medida prévia ao seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- III - aprovar o Plano Diretor, o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades do Instituto, propostos pela Diretoria;
- IV - elaborar, com auxílio da Diretoria, a Proposta Orçamentária Anual do Instituto, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- V - autorizar, observada a legislação pertinente, e mediante proposta da Diretoria, as aplicações das reservas financeiras do Instituto e a alienação de bens patrimoniais e de material inservível do IDAM;
- VI - julgar os recursos contra atos da Diretoria e contra atos individuais do Diretor-Presidente;
- VII - sugerir ao Governador alterações deste Regimento Interno e da legislação estadual pertinente ao Instituto;
- VIII - resolver os casos omissos neste Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 11 - Integrada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor Técnico, compete à DIRETORIA do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas:

- I - propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) o Plano Diretor do IDAM;
 - b) o Plano Anual de Trabalho do Instituto e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
 - c) as aplicações das reservas financeiras do Instituto e a alienação de bens e de material inservível do seu patrimônio;
- II - aprovar:
 - a) o Regulamento Administrativo da Autarquia;
 - b) a indicação de servidor para viagens a serviço e para participar de encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do Instituto;
 - c) a escala de férias dos servidores do IDAM;
- III - executar o Plano Diretor e o Plano Anual de Trabalho da Autarquia, aprovados pelo Conselho Deliberativo, avaliando seus resultados;
- IV - submeter ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual de Atividades do Instituto;
- V - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira, que lhe sejam submetidos pelos seus integrantes;

Parágrafo único - o Regulamento Administrativo a que se refere o inciso II, alínea a, deste artigo, estabelecerá:

- I - o detalhamento da competência dos órgãos integrantes da estrutura constante deste Regimento;
- II - a denominação e a competência das Gerências e Subgerências, as atribuições dos titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso; e
- III - a lotação interna dos servidores.

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 12 - Sem prejuízo de outras atividades inerentes à sua natureza, a DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA compete supervisionar, dirigir e orientar a execução, no âmbito do IDAM, das atividades relativas a:

- I - pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, protocolo, portaria e vigilância;
- II - orçamento, contabilidade e finanças.

SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 13 - À DIRETORIA TÉCNICA compete dirigir e orientar a execução das atividades técnicas a cargo do IDAM, compreendendo:

- I - planejamento;
- II - assistência técnica e extensão rural;
- III - defesa agropecuária.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA

SUBSEÇÃO I DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 14 - Compete ao GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE assistir o titular do Instituto em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo e despacho do expediente.

SUBSEÇÃO II DA ASSESSORIA

Art. 15 - À Assessoria compete o assessoramento ao Diretor-Presidente e ao Diretor Técnico, em assuntos relativos aos setores agropecuário, agro-industrial, pesqueiro e agroflorestal e relacionados com a cooperação técnica com Governos Municipais.

SUBSEÇÃO III DA PROCURADORIA

Art. 16 - À PROCURADORIA compete:

- I - promover a defesa judicial e extrajudicial da Autarquia;
- II - exercer atividades de Consultoria no âmbito do IDAM, abrangendo assuntos relativos à área de atuação do Instituto e de ordem administrativa que envolvam matéria jurídica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 17 - São atribuições do Diretor-Presidente do IDAM:

- I - representar a Autarquia, em Juízo e fora dele;
- II - relacionar-se com autoridades, órgãos e entidades públicas e instituições privadas em assuntos de interesse do IDAM;
- III - assinar, com vistas à consecução dos objetivos da Autarquia, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos da Autarquia, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro;
- V - ordenar as despesas, podendo delegar tal atribuição através de ato específico;
- VI - certificar-se das contas a serem apreciadas pelo Conselho Deliberativo e enviá-las, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado e, quando for o caso, ao Tribunal de Contas da União;
- VII - julgar os recursos contra atos individuais dos Diretores, do Chefe de Gabinete e do Procurador Chefe;
- VIII - realizar ações complementares, em razão dos objetivos e da competência do Instituto.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente será substituído, sucessivamente, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor Técnico.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES E DEMAIS DIRIGENTES

Art. 18 - Compete aos Diretores e, sem prejuízo do disposto neste Regimento e no Regulamento Administrativo, aos dirigentes de órgão em geral do IDAM:

- I - gerir as áreas operacionais sob suas responsabilidades;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo a sua adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, de acordo com as orientações

do setor de recursos humanos, inclusive para efeito de promoção por merecimento;

- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados;
- VII - realizar ações complementares, em razão da competência do órgão sob sua direção.

Parágrafo Único - As atribuições dos demais titulares de cargos comissionados serão estabelecidas em Regulamento Administrativo, aprovado nos termos do artigo 11, II, a e parágrafo único, deste Regimento Interno.

TÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 19 - Considerado o regime jurídico a que estão submetidos, os servidores do IDAM são regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas - Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou pela legislação que os suceder.

Art. 20 - A Administração de Recursos Humanos do Instituto obedecerá às diretrizes estabelecidas no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos e no Regulamento Administrativo do Instituto.

Art. 21 - Os cargos de provimento em comissão serão ocupados, preferencialmente, por servidores do IDAM.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art. 22 - O Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas poderá, eventualmente, contratar serviços técnico-profissionais especializados de assessorias e consultorias ou serviços profissionais qualificados, sem vínculo empregatício, para realização de tarefas específicas, por prazo determinado, renovável no interesse da Administração.

TÍTULO IV DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Art. 23 - O patrimônio e as receitas da Autarquia são especificados no artigo 5.º e 6.º deste Regimento.

§ 1.º - O exercício financeiro do IDAM coincidirá com o ano civil.

§ 2.º - O IDAM poderá aplicar suas reservas financeiras de modo a preservar-lhes o poder de compra.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - As informações referentes ao Instituto somente serão fornecidas à divulgação mediante autorização do Diretor-Presidente ou do seu substituto legal.

Art. 25 - A vigência deste Regimento Interno é vinculada à do Decreto que o aprovar.

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Diretor-Presidente	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	
01	Diretor-Técnico	
01	Chefe de Gabinete	
01	Procurador-Chefe	AE-1
06	Assessor	
04	Coordenador	
21	Gerente	AD-2
41	Subgerente	AD-3
03	Assistente de Gabinete	
07	Auxiliar de Gabinete	AD-4

DECRETO N.º 19.765-B, DE 30 DE MARÇO DE 1999

APROVA o Regimento Interno do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII e X da Constituição Estadual, combinado com os artigos 15 e 18 da Lei n.º 2.528, de 30 de dezembro de 1998, e o artigo 91, § 1.º, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - Os cargos de provimento em comissão do DETRAN são os especificados no Anexo II deste Decreto, extintos os cargos comissionados e as gratificações de função constantes dos Anexos I e II do Decreto n.º 14.072, de 19 de julho de 1991.

Art. 3.º - Fica instituída, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, com a finalidade de estimular a eficácia das atividades desenvolvidas pelos servidores em efetivo exercício na Autarquia, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - A gratificação referida neste artigo será atribuída por ato do Diretor-Presidente, com observância do nível de escolaridade, da função exercida, da aptidão pessoal de cada servidor e do disposto nos Decretos n.º 18.081, de 14 de agosto de 1997, e 19.399, de 13 de novembro de 1998.

Art. 4.º - A gratificação de que trata o artigo anterior sofrerá descontos relativos às ausências ao serviço, sendo devida integralmente nos afastamentos por motivo de férias e licença para tratamento de saúde, vedada sua percepção cumulativa com vantagem de natureza semelhante, com as gratificações previstas no inciso IV, V, VI, IX e X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, e suas correspondentes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 5.º - A despesas com a execução deste Decreto correrá à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1999.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 1999.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário de Estado da Administração,
Coordenação e Planejamento

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN

TÍTULO I
DA NATUREZA, DO OBJETIVO, DA COMPETÊNCIA, DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Art. 1.º - O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN, criado pela Lei n.º 1.053, de 25 de setembro de 1972, é autarquia estadual com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas, compondo a Administração Indireta do Poder Executivo, nos termos da Lei n.º 2.528, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 2.º - Com personalidade jurídica de direito público e vinculação à Secretaria de Estado da Segurança Pública, o DETRAN reger-se-á pelas presentes normas, por seu Regulamento Administrativo e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3.º - O DETRAN tem por objetivo o planejamento e a execução, no Estado do Amazonas, das atividades relativas à Política Nacional de Trânsito, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 4.º - Compete ao DETRAN, nos termos do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997:

- I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito estadual, a legislação e as normas de trânsito;
- II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores; expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;
- III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;
- IV - estabelecer, em conjunto com a Polícia Militar do Estado, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do artigo 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VI - aplicar as penalidades por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do artigo 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;
- VIII - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;
- IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- X - credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;
- XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - fornecer aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas, na área de sua competência;
- XV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;
- XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5.º - O patrimônio e a receita do DETRAN são constituídos segundo o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 1.053, de 25 de setembro de 1972.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6.º - O DETRAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN
- Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI
- Conselho Fiscal

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- Diretoria
 - Presidência
 - Diretoria Administrativo-Financeira

III - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA

- Gabinete do Diretor-Presidente
- Assessoria
- Corregedoria

IV - ÓRGÃO DE ATIVIDADES-MEIO

- Diretoria Administrativo-Financeira

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- Coordenadoria Operacional
- Coordenadoria Técnica

Art. 7.º - As atividades do DETRAN serão desenvolvidas com o auxílio de Gerências e Subgerências, conforme o disposto em Regulamento Administrativo, aprovado na forma do artigo 12, inciso V, alínea a e parágrafo único, deste Regimento Interno.

Art. 8.º - O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, têm as respectivas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 9.º - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois membros, nomeados pelo Governador do Estado para mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1.º - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão manter com o DETRAN relações de negócio que possam influir na independência de seus posicionamentos.

§ 2.º - O Conselho Fiscal funcionará com o quorum mínimo de 02 (dois) membros e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente do DETRAN ou por dois de seus integrantes.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 10 - A Administração Superior do DETRAN será exercida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio de 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados em comissão pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária do DETRAN;
- II - fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária no âmbito da Autarquia;
- III - opinar sobre os balancetes e o balanço anual da entidade para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo legal;
- IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua natureza.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 12 - Integrada pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, compete à DIRETORIA do Departamento Estadual de Trânsito:

- I - instituir o Plano Diretor do DETRAN e executá-lo, avaliando os seus resultados;
- II - estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Autarquia e as diretrizes para a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- III - elaborar a proposta orçamentária anual do setor, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- IV - autorizar, observada a legislação pertinente, as aplicações das reservas financeiras da Autarquia e a alienação de bens e de material inservível do seu patrimônio;
- V - aprovar:
 - a) o Regulamento Administrativo do DETRAN;

b) a indicação de servidor para viagens a serviço e para participar de encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da Autarquia;

c) a escala de férias dos servidores do DETRAN;

d) o Relatório Anual de Atividades da Autarquia;

VI - resolver os casos omissos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regulamento Administrativo a que se refere o inciso V, alínea a, deste artigo, estabelecerá:

- I - o detalhamento da competência dos órgãos integrantes da estrutura constante deste Regimento;
- II - a denominação e a competência das Gerências e Subgerências;
- III - as atribuições dos titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso;
- IV - a lotação interna dos servidores.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA

Art. 13 - Compete ao órgãos de Assistência Direta:

- I - GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE - assistir o titular da Autarquia em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo e despacho do expediente;
- II - ASSESSORIA - prestar assessoramento ao Diretor-Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro, em assuntos técnicos relacionados com a área de atuação do DETRAN;
- III - CORREGEDORIA - assistir o Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e os Coordenadores, na regularização de todos os processos internos com pendências documentais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 14 - São atribuições do Diretor-Presidente do DETRAN:

- I - representar a Autarquia, em Juízo e fora dele;
- II - relacionar-se com autoridades, órgãos e entidades públicas e instituições privadas em assuntos de interesse do DETRAN;
- III - assinar, com vistas à consecução dos objetivos da Autarquia, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - exercer a supervisão direta das atividades da Coordenadoria Operacional e da Coordenadoria Técnica, deliberando sobre assuntos relacionados às atividades-fim da Autarquia;
- V - movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos da Autarquia, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro;
- VI - ordenar as despesas, podendo delegar tal atribuição através de ato específico;
- VII - certificar-se das contas a serem apreciadas pelo Conselho Fiscal e enviá-las, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado e, quando for o caso, ao Tribunal de Contas da União;
- VIII - julgar recursos contra atos do Diretor Administrativo-Financeiro, do Chefe de Gabinete, do Corregedor e dos Coordenadores;
- IX - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira, no âmbito do DETRAN;
- X - realizar ações complementares, em razão dos objetivos e da competência da Autarquia.

SEÇÃO II DO DIRETOR-ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 15 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - auxiliar diretamente o titular do DETRAN no desempenho de suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais;
- II - supervisionar a execução das atividades-meio da Autarquia, compreendendo:
 - a) pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, protocolo, portaria e vigilância;
 - b) orçamento, finanças e contabilidade;
- III - exercer outras atividades que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES EM GERAL

Art. 16 - Sem prejuízo do disposto neste Regimento e no Regulamento Administrativo, compete aos dirigentes de órgão em geral do DETRAN:

- I - gerir as áreas operacionais sob suas responsabilidades;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo a sua adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, de acordo com as orientações do setor de recursos humanos, inclusive para efeito de promoção por merecimento;
- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados;
- VII - realizar ações complementares, em razão da competência do órgão sob sua direção.

Parágrafo único - As atribuições dos demais titulares de cargos comissionados serão estabelecidas em Regulamento Administrativo, aprovado nos termos do artigo 12, V, a c parágrafo único, deste Regimento Interno.

TÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 17 - Os servidores do DETRAN são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e os titulares de cargos comissionados, inclusive os membros da Diretoria, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas - Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ou pela legislação que os suceder.

Art. 18 - A administração de recursos humanos da Autarquia obedecerá às diretrizes estabelecidas no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos e no Regulamento Administrativo.

Art. 19 - Os cargos de provimento em comissão serão ocupados, preferencialmente, por servidores do DETRAN.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art. 20 - O DETRAN poderá, eventualmente, contratar serviços técnico-especializados de assessorias e consultorias ou serviços profissionais especializados, sem vínculo empregatício, para realização de tarefa específica, por prazo determinado, renovável no interesse da Administração.

TÍTULO IV DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Art. 21 - O patrimônio e as receitas da Autarquia são os especificados no artigo 5º deste Regimento.

§ 1º - O exercício financeiro do DETRAN coincidirá com o ano civil.

§ 2º - O DETRAN poderá aplicar suas reservas financeiras, de modo a preservar-lhes o poder de compra.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As informações referentes ao DETRAN somente serão fornecidas à divulgação mediante autorização do Diretor-Presidente ou do seu substituto legal.

Art. 23 - A vigência deste Regimento Interno é vinculada à do Decreto que o aprovar.

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
01	Diretor-Presidente	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	
01	Chefe de Gabinete	
01	Corregedor	AD-1
02	Coordenador	
03	Assessor	

08	Gerente	AD-2
10	Subgerente I	AD-3
03	Subgerente II	
04	Auxiliar de Gabinete	AD-4

DECRETO N.º 19.767 DE 05 DE ABRIL DE 1999

APROVA o Estatuto da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "ALFREDO DA MATTA" - FUAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII e X, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 15 e 18 da Lei n.º 2.528, de 30 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "ALFREDO DA MATTA" - FUAM, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - Os cargos de provimento em comissão da FUAM são os especificados no Anexo II deste Decreto, extintos os cargos comissionados constantes do Anexo II do Decreto n.º 18.071, de 12 de agosto de 1997.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.383, de 18 de março de 1996, são mantidas, nos valores fixados pelo Decreto n.º 18.071/97, as representações pelo exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da FUAM.

Art. 3.º - O Quadro de Pessoal da Fundação "ALFREDO DA MATTA" é o constante do Anexo I da Lei n.º 2.511, de 12 de dezembro de 1998, devendo a lotação dos seus servidores ser estabelecida em Decreto específico, louvado em proposta do Diretor-Presidente.

Art. 4.º - Os servidores da FUAM têm assegurada a percepção das gratificações previstas no artigo 4.º Lei n.º 2.511 de 07 de dezembro de 1998.

Art. 5.º - A Gratificação de Desempenho Científico será atribuída, por ato do Diretor-Presidente, exclusivamente aos servidores em efetivo exercício na Diretoria de Ensino e Pesquisa e Assistência com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo sofrerá descontos relativos às ausências ao serviço, sendo devidos integralmente nos afastamentos por motivo de férias e licença para tratamento de saúde, vedada sua percepção cumulativa com vantagem de natureza semelhante e com as gratificações previstas no inciso IV, V, VI, IX e X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "ALFREDO DA MATTA".

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1999.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 1999.

Deputado JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

TANCREDO CASTRISOARES
Secretário de Estado da Saúde

JOSÉ ANTONIO VERDEIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário de Estado da Administração,
Coordenação e Planejamento

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA
TROPICAL E VENEREOLÓGIA
"ALFREDO DA MATTA" - FUAM

TÍTULO I
DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DA COMPETÊNCIA,
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA